



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

## PORTARIA COREN-PI N.º 51, DE 25 DE JANEIRO DE 2023

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

**CONSIDERANDO** o Código de Processo Ético-Disciplinar dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 370, de 12 de agosto de 2010;

**CONSIDERNADO** a portaria nº 841, de 27 de outubro de 2022, que designa a Conselheira **Dra. Ana Lívia Castelo Branco de Oliveira – Coren-PI nº 428152-ENF**, para emitir Parecer de Admissibilidade em Denúncia Ética, sobre suposta agressão física e verbal no ambiente de trabalho, entre profissionais de Enfermagem, em uma instituição de saúde, no município de Colônia do Piauí.

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 136/2022 do Plenário em sua 573ª Reunião Ordinária do Plenário do Coren/PI, realizada nos dias 30 de novembro de 2022, que decidiu pela instauração de Processo Administrativo em desfavor da Profissional **Dra. Mardila Ceiciann Freitas e Carvalho – Coren – PI nº 264.034- ENF**, resolvem:

**Art.1º**- Instituir Comissão de Instrução no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, para apurar os fatos relatados no Processo Ético/Disciplinar N° 02/2023 – PAD 1050/2022.

**Art.2º**- Designar os profissionais, **Dr. Judith Rodrigues Pessoa Coren-PI nº 48.669-ENF**, **Dra. Rilma Dos Santos Pinheiro de Albuquerque Rios Coren-PI nº 221128 - Coren-PI**, respectivamente como Presidente e Secretária da referida Comissão de Instrução.

**Art.3º** - Para cumprimento desta atividade finalística AF 03 Processos Éticos, as profissionais designadas no art. 1º farão jus ao recebimento de 04 (quatro) Auxílios Representação para elaboração e conclusão do referido processo.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Teresina, 25 de janeiro de 2023.

**Dr. Antonio Francisco Luz Neto**  
Conselheiro Presidente  
Coren-PI nº 313.978-ENF